



Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0057/2022

Lei [1199/1966](#)

**Abre um crédito especial no
montante de CR\$ 8.659.785,00.**

A presente lei municipal tem como objetivo abrir um crédito especial no montante de CR\$ 8.659.785,00.

Esta lei, de nº 1199/1966, abre crédito especial no montante de CR\$ 8.659.785,00, destinado ao pagamento das áreas de terras desapropriadas por esta prefeitura e destinada à FENAL.

A análise baseia-se conforme critério estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da lei, temos ainda o Decreto Lei nº 4.657/1942 (LINDB).

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2º, *in verbis a saber*:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: **expressa**, **tácita** e **por assimilação**:

Expressa: é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior;

Tácita: decorre da incompatibilidade entre as normas;

Por assimilação: resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

Diante de todo o exposto, **recomenda-se a revogação expressa da Lei nº 1199/1966, pois sua criação foi destinada a utilização exclusiva**, primando pela simplificação do sistema legal.



CÂMARA DE
VEREADORES

VEREADOR
DEOLÍ
GRÄFF

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado-RS, 30 de junho de 2022.

DEOLÍ GRÄFF
VEREADOR



Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0058/2022

Lei **2209/1966**

Reduz em 50% as incidências do Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária “inter-vivos”.

A presente lei municipal tem como objetivo reduzir em 50% as incidências do Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária “inter-vivos”.

Esta lei, de nº 2209/1966, autoriza o Poder Executivo a reduzir, no decorrer do mês de dezembro de 1966, em 50% as incidências do Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária “Inter-Vivos”.

A análise baseia-se conforme critério estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da lei, temos ainda o Decreto Lei nº 4.657/1942 (LINDB).

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2º, *in verbis a saber*:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: **expressa, tácita e por assimilação**:

Expressa: é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior;

Tácita: decorre da incompatibilidade entre as normas;

Por assimilação: resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

Diante de todo o exposto, **recomenda-se a revogação expressa da Lei nº 2209/1966, pois sua**



CÂMARA DE
VEREADORES

VEREADOR
DEOLÍ
GRÄFF

criação foi destinada a utilização exclusiva por tempo determinado, primando pela simplificação do sistema legal.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado-RS, 30 de junho de 2022.

DEOLÍ GRÄFF
VEREADOR



Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0059/2022

Lei **2218/1966**

**Autoriza o Município a firmar
convênio com a firma A. SCHEEREN & Cia de Vila
Progresso .**

A presente lei municipal tem como objetivo autorizar o município a firmar convênio com a firma A. SCHEEREN & CIA de Vila Progresso.

Esta lei, de nº 2218/1966, autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a firma A. SCHEEREN & CIA de Vila Progresso, para o fornecimento de energia elétrica àquela Vila, de acordo com a minuta anexa.

A análise baseia-se conforme critério estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da lei, temos ainda o Decreto Lei nº 4.657/1942 (LINDB).

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2º, *in verbis a saber*:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: **expressa, tácita e por assimilação**:

Expressa: é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior;

Tácita: decorre da incompatibilidade entre as normas;

Por assimilação: resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

Diante de todo o exposto, **recomenda-se a revogação expressa da Lei nº 2218/1966, pois sua**



CÂMARA DE
VEREADORES

VEREADOR
DEOLÍ
GRÄFF

criação foi destinada a utilização exclusiva e Vila Progresso é hoje município emancipado de Lajeado, em 1987 , primando pela simplificação do sistema legal.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado-RS, 30 de junho de 2022.

DEOLÍ GRÄFF
VEREADOR



Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0060/2022

Lei **2219/1966**

**Autoriza o Poder Executivo a
firmar Termo de Acordo com a Secretaria das Obras
Públicas.**

A presente lei municipal tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a firmar Termo de Acordo com a Secretaria das Obras Públicas.

Esta lei, de nº 2219/1966, autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Acordo com a Secretaria das Obras Públicas do Estado, para construção do prédio do Ginásio Vocacional de Marques de Souza, no montante de CR\$ 20.000.000,00.

A análise baseia-se conforme critério estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da lei, temos ainda o Decreto Lei nº 4.657/1942 (LINDB).

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2º, *in verbis a saber*:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: **expressa, tácita e por assimilação**:

Expressa: é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior;

Tácita: decorre da incompatibilidade entre as normas;

Por assimilação: resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

Diante de todo o exposto, **recomenda-se a revogação expressa da Lei nº 2219/1966, pois sua**



CÂMARA DE
VEREADORES

VEREADOR
DEOLÍ
GRÄFF

criação foi destinada a utilização exclusiva e já encerrada, primando pela simplificação do sistema legal.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado-RS, 30 de junho de 2022.

DEOLÍ GRÄFF
VEREADOR



Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0061/2022

Lei **2228/1966**

***Autoriza o Município a firmar
convênio com o Governo do Estado.***

A presente lei municipal tem como objetivo autorizar o município a firmar convênio com o Governo do Estado.

Esta lei, de nº 2228/1966, autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado, para aplicação da importância de CR\$ 20.000,00 destinada à construção de diversas escolas no interior do município.

A análise baseia-se conforme critério estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da lei, temos ainda o Decreto Lei nº 4.657/1942 (LINDB).

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2º, *in verbis a saber*:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: **expressa, tácita e por assimilação**:

Expressa: é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior;

Tácita: decorre da incompatibilidade entre as normas;

Por assimilação: resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

Diante de todo o exposto, **recomenda-se a revogação expressa da Lei nº 2228/1966, pois sua criação foi destinada a uso exclusivo**, primando pela simplificação do sistema legal.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado-RS, 30 de junho de 2022.

DEOLÍ GRÄFF
VEREADOR



Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0062/2022

Lei **2229/1967**

***Autoriza o Poder Executivo a
contrair um empréstimo interno.***

A presente lei municipal tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a contrair um empréstimo interno.

Esta lei, de nº 2229/1967, autoriza o Poder Executivo a contrair um empréstimo interno até a importância de CR\$ 80.000,00, destinado a atender as despesas com a extensão das redes de alta e baixa tensão aos distritos de Vila Sério, Canudos, Vila Fão, Progresso e Boqueirão do Leão.

A análise baseia-se conforme critério estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da lei, temos ainda o Decreto Lei nº 4.657/1942 (LINDB).

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2º, *in verbis a saber*:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: **expressa, tácita e por assimilação**:

Expressa: é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior;

Tácita: decorre da incompatibilidade entre as normas;

Por assimilação: resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

Diante de todo o exposto, **recomenda-se a revogação expressa da Lei nº 2229/1967, pois sua**



criação foi para um empréstimo exclusivo para determinado fim. Todas essas localidades foram emancipadas do município de Lajeado a partir de 1987, primando pela simplificação do sistema legal.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado-RS, 30 de junho de 2022.

DEOLÍ GRÄFF
VEREADOR



Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0063/2022

Lei **2238/1967**

Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênio com a Superintendência de Desenvolvimento do Extremo Sul do Ministério do Interior e Organismos Regionais.

A presente lei municipal tem como objetivo autorizar o poder executivo a assinar convênio com a Superintendência de Desenvolvimento do Extremo Sul do Ministério do Interior e Organismos Regionais.

Esta lei, de nº 2238/1967, autoriza a assinar convênio com a Superintendência de Desenvolvimento do Extremo Sul do Ministério do Interior e Organismos Regionais, para aplicação da verba de CR\$ 150.000,00), valor do crédito extraordinário aberto pelo Decreto nº 61.384, de 19/09/1967, receber verba, dar quitações e assumir compromissos.

A análise baseia-se conforme critério estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da lei, temos ainda o Decreto Lei nº 4.657/1942 (LINDB).

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2º, *in verbis a saber*:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: **expressa**, **tácita** e **por assimilação**:

Expressa: é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior;

Tácita: decorre da incompatibilidade entre as normas;

Por assimilação: resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

Av. Benjamin Constant, nº 670, Centro, Lajeado/RS - CEP: 95900-106.

Contatos: (51) 3982.1419. WhatsApp (51) 99183-1654

vereadordeoligruff@gmail.com



CÂMARA DE
VEREADORES

VEREADOR
DEOLÍ
GRÄFF

Diante de todo o exposto, **recomenda-se a revogação expressa da Lei nº 2238/1967, pois sua criação teve objetivo exclusivo e extraordinário, primando pela simplificação do sistema legal.**

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado-RS, 30 de junho de 2022.

DEOLÍ GRÄFF
VEREADOR



Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0064/2022

Lei **2239/1967**

Cancela dívidas e concede isenção de impostos à Rádio Independente Ltda.

A presente lei municipal tem como objetivo cancelar dívidas e conceder isenção de impostos à Rádio Independente Ltda.

Esta lei, de nº 2239/1967, cancela a dívida, multa, juros e correção monetária, no valor total de CR\$ 175,35), devidos pela Rádio Independente Ltda., referentes aos impostos dos exercícios de 1964, 1965, 1966 e 1967.

A análise baseia-se conforme critério estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da lei, temos ainda o Decreto Lei nº 4.657/1942 (LINDB).

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2º, *in verbis a saber*:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: **expressa, tácita e por assimilação**:

Expressa: é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior;

Tácita: decorre da incompatibilidade entre as normas;

Por assimilação: resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

Diante de todo o exposto, **recomenda-se a revogação expressa da Lei nº 2239/1967, pois sua**



CÂMARA DE
VEREADORES

VEREADOR
DEOLÍ
GRÄFF

criação teve objetivo exclusivo e com período definido, primando pela simplificação do sistema legal.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado-RS, 30 de junho de 2022.

DEOLÍ GRÄFF
VEREADOR



Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0065/2022

Lei [2248/1967](#)

**Abre um crédito especial no
montante de CR\$ 1.680,00.**

A presente lei municipal tem como objetivo abrir um crédito especial no montante de CR\$ 1.680,00.

Esta lei, de nº 2248/1967, abre crédito especial no montante de CR\$ 1.680,00., destinada a atender as despesas provenientes do aluguel do prédio onde funciona a Junta de Conciliação e Julgamento do Tribunal Regional de trabalho.

A análise baseia-se conforme critério estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da lei, temos ainda o Decreto Lei nº 4.657/1942 (LINDB).

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2º, *in verbis a saber*:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: **expressa, tácita e por assimilação**:

Expressa: é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior;

Tácita: decorre da incompatibilidade entre as normas;

Por assimilação: resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

Diante de todo o exposto, **recomenda-se a revogação expressa da Lei nº 2248/1967, pois sua criação foi destinada a utilização exclusiva**, primando pela simplificação do sistema legal.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado-RS, 30 de junho de 2022.

DEOLÍ GRÄFF
VEREADOR



Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0066/2022

Lei [2249/1967](#)

**Autoriza o Poder Executivo a
abrir um crédito especial no montante de CR\$
80.000,00.**

A presente lei municipal tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir um crédito especial no montante de CR\$ 80.000,00.

Esta lei, de nº 2249/1967, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no montante de NCR\$ 80.000,00 destinado a custear as despesas provenientes da construção das redes de energia elétrica de Progresso e Vila Sério.

A análise baseia-se conforme critério estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da lei, temos ainda o Decreto Lei nº 4.657/1942 (LINDB).

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2º, *in verbis a saber*:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: **expressa, tácita e por assimilação**:

Expressa: é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior;

Tácita: decorre da incompatibilidade entre as normas;

Por assimilação: resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

Diante de todo o exposto, **recomenda-se a revogação expressa da Lei nº 2249/1967, pois sua**



CÂMARA DE
VEREADORES

VEREADOR
DEOLÍ
GRÄFF

criação foi para um crédito exclusivo, para um determinado fim. Progresso e Vila Sérico emanciparam-se de Lajeado em 1987 e 1992, respectivamente, primando pela simplificação do sistema legal.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado-RS, 30 de junho de 2022.

DEOLÍ GRÄFF
VEREADOR

Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0067/2022

Lei **2.351/1970**

Autoriza a abertura de um crédito especial no montante de NCr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), para gratificações.

A presente lei tem como objetivo o Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito especial no montante de NCr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos) para pagamento de diversas funções gratificadas.

Norma com vigência esgotada, o conteúdo desta norma é temporária ou já cumpriu seu período de vigência.

A análise baseia-se conforme critério estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da lei.

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2º, *in verbis a saber*:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: **expressa**, **tácita** e **por assimilação**:

Expressa: *é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior;*

Tácita: *decorre da incompatibilidade entre as normas;*

Por assimilação: resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

Diante de todo o exposto, não a necessidade de revogação.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado-RS, 21 de junho de 2022.



PAULA THOMAS

VEREADORA

Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0068/2022

Lei **2.352/1970**

*Abre um crédito suplementar no
montante de NCr\$ 12.000,00.*

A presente lei tem como objetivo o Poder Executivo abrir um crédito suplementar no montante de NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) destinados a suplementação da verba sob o código 301.3.1.1.1.02.01 - 11 - Gratificações por serviços extraordinários.

A LOA é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no ano seguinte. A Constituição Federal 1988 determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada ano com o objetivo de gerenciar as receitas e despesas públicas em cada exercício financeiro.

A análise baseia-se conforme critério estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da lei.

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2º, *in verbis a saber*:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: **expressa, tácita e por assimilação**:

Expressa: é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior;

Tácita: decorre da incompatibilidade entre as normas;

Por assimilação: resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

Assim sendo, verifica-se a perda de objeto e propósito da Lei Municipal nº 2.352/1970, a revogação da mesma em razão da superveniência de outras leis e ainda. Ademais, as questões orçamentárias são tratadas pelas Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo que a presente Lei perdeu, também quanto a isso, seu objeto.

Diante de todo o exposto, **recomenda-se a revogação de forma expressa da Lei nº 2.352/1970 em razão da PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO**, como forma de aniquilar qualquer dúvida sobre sua vigência, primando pela simplificação do sistema legal e pela segurança jurídica.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado-RS, 21 de junho de 2022.



PAULA THOMAS

VEREADORA

Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0069/2022

Lei **2.361/1970**

*Autorizo o Poder Executivo a conceder
um aumento a pensionistas.*

A presente lei tem como objetivo o Poder Executivo aumentar de Cr\$ 25,50 para Cr\$ 50,00, os auxílios que vinham sendo concedidos às viúvas dos ex-servidores municipais ARTHUR MACIEL e ESTEVÃO ALBINO.

Fica também aumentado de Cr\$ 58,80 para Cr\$ 80,00 a pensão concedida à professora particular inativa, MARIA JOAQUINA NERICH.

Por se tratar de uma autorização para aumento, a Lei que, em tese, continua vigente até a presente data, esta é uma lei que apresenta perda de seu objeto.

A lei estudada neste relatório precifica os valores em uma moeda que há anos já não é mais a oficial e ainda, muito provavelmente este é um valor estipulado com base em uma precificação mercadológica da época e que tende a não ser a mesma nos dias de hoje.

A análise baseia-se conforme critério estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da lei.

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2º, *in verbis a saber*:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: **expressa, tácita e por assimilação**:

Expressa: é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior;

Tácita: decorre da incompatibilidade entre as normas;

Por assimilação: resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

Assim sendo, verifica-se a perda de objeto e propósito da Lei Municipal nº 2.361/1970, a revogação da mesma em razão da superveniência de outras leis e ainda.

Diante de todo o exposto, **recomenda-se a revogação de forma expressa da Lei nº 2.361/1970**, como forma de aniquilar qualquer dúvida sobre sua vigência, primando pela simplificação do sistema legal e pela segurança jurídica.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado-RS, 21 de junho de 2022.



PAULA THOMAS

VEREADORA

Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0070/2022

Lei **2.362/1970**

Autoriza a abertura de um crédito especial no montante de Cr\$5.000,00 para a sinalização da cidade.

A presente lei tem como objetivo o Poder Executivo abrir um crédito especial no montante de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) destinados a sinalização da cidade.

Norma com vigência esgotada, o conteúdo desta norma é temporária ou já cumpriu seu período de vigência.

A análise baseia-se conforme critério estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da lei.

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2º, *in verbis a saber*:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: **expressa**, **tácita** e **por assimilação**:

Expressa: *é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior;*

Tácita: *decorre da incompatibilidade entre as normas;*

Por assimilação: resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

Diante de todo o exposto, não a necessidade de revogação

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado-RS, 21 de junho de 2022.



PAULA THOMAS

VEREADORA

Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0071/2022

Lei **2.371/1970**

Autoriza o Executivo a assinar

Termo

de Ajuste com a Campanha nacional

da

Merenda escolar, para 1971.

A presente lei tem como objetivo o Poder Executivo autorizado a firmar um Termo de Ajuste com a Campanha Nacional da Merenda escolar, do Ministério de Educação e Cultura, para atender aos escolares de nível pré-primário e primário do Município, para o ano de 1971.

Compreende-se no entanto que, para este projeto, ocorre a perda de objeto uma vez que a Lei nº 11.947/2009 (PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo) é a que rege atualmente a merenda escolar do Ministério da Saúde.

A análise baseia-se conforme critério estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da lei.

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2º, *in verbis a saber:*

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: **expressa, tácita e por assimilação**:

Expressa: é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior;

Tácita: decorre da incompatibilidade entre as normas;

Por assimilação: resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

Assim sendo, verifica-se a perda de objeto e propósito da Lei Municipal nº 2.371/1970, a revogação da mesma em razão da superveniência de outras leis.

Diante de todo o exposto, **recomenda-se a revogação de forma expressa da Lei nº 2.371/1970**, como forma de aniquilar qualquer dúvida sobre sua vigência, primando pela simplificação do sistema legal e pela segurança jurídica.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado-RS, 21 de junho de 2022.



PAULA THOMAS

VEREADORA

Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0072/2022

Lei **2.372/1970**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal
aumentar em 11% (onze por cento) o
preço da Tarifa de Energia Elétrica.*

A presente lei tem como objetivo o Poder Executivo autorizado a aumentar em 11% (onze por cento), os preços para a tarifa de Energia Elétrica fornecida aos usuários do interior do Município.

Por se tratar de uma autorização para reajuste de energia, Lei que, em tese, continua vigente até a presente data, esta é uma lei que apresenta perda de seu objeto, independente do fornecimento de energia ainda estar sendo fornecido aos usuários do interior do Município.

Em seu artigo primeiro, a lei estudada neste relatório precifica os valores em uma moeda que há anos já não é mais a oficial e ainda, muito provavelmente este é um valor estipulado com base em uma precificação mercadológica da época e que tende a não ser a mesma nos dias de hoje, atualmente a responsável pelas tarifas de energia elétrica no Brasil é a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

A análise baseia-se conforme critério estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da lei.

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2º, *in verbis a saber*:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: **expressa, tácita e por assimilação**:

Av. Benjamin Constant, nº 670, Centro, Lajeado/RS - CEP: 95900-106.

Contatos: (51) 3982.1162. WhatsApp (51) 99851-4025

paulathomasvereadora@gmail.com

Expressa: é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior;

Tácita: decorre da incompatibilidade entre as normas;

Por assimilação: resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

Assim sendo, verifica-se a perda de objeto e propósito da Lei Municipal nº 2.372/1970, a revogação da mesma em razão da superveniência de outras leis e ainda.

Diante de todo o exposto, **recomenda-se a revogação de forma expressa da Lei nº 2.372/1970 em razão da PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO**, como forma de aniquilar qualquer dúvida sobre sua vigência, primando pela simplificação do sistema legal e pela segurança jurídica.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado-RS, 22 de junho de 2022.



PAULA THOMAS

VEREADORA

Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0073/2022

Lei **2.381/1970**

*Converte em pecúlio a licença-prêmio
não gozada ou não convertida em
tempo de serviço e dá outras
providências.*

A presente lei tem como objetivo o Poder Executivo pagar à viúva, e na falta desta aos filhos, como pecúlio especial, o valor correspondente à licença-prêmio não gozada ou não computada como tempo de serviço, por servidor falecido com direito adquirido à mesma.

O pecúlio especial será pago de uma só vez aos beneficiários que se habilitarem, obedecida a ordem estabelecida no artigo anterior.

Por se tratar de uma autorização para pagamento, a Lei que, em tese, continua vigente até a presente data, esta é uma lei que apresenta perda de seu objeto por ter já mais de 50 anos.

A lei estudada neste relatório já tem mais que 50 anos já não é mais a oficial e ainda, muito provavelmente este é um valor estipulado com base em uma precificação mercadológica da época e que tende a não ser a mesma nos dias de hoje.

A análise baseia-se conforme critério estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da lei.

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2º, *in verbis a saber*:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: **expressa, tácita e por assimilação**:

***Expressa:** é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior;*

***Tácita:** decorre da incompatibilidade entre as normas;*

***Por assimilação:** resulta de uma regulação integral de determinada matéria.*

Assim sendo, verifica-se a perda de objeto e propósito da Lei Municipal nº 2.381/1970, a revogação da mesma em razão da perda de objeto.

Diante de todo o exposto, **recomenda-se a revogação de forma expressa da Lei nº 2.381/1970 em razão da PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO**, como forma de aniquilar qualquer dúvida sobre sua vigência, primando pela simplificação do sistema legal e pela segurança jurídica.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado-RS, 22 de abril de 2022.



PAULA THOMAS

VEREADORA

Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0074/2022

Lei **2.382/1970**

*Autoriza a abertura de um crédito
suplementar no montante de Cr\$
21.300,00.*

A presente lei tem como objetivo o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no montante de Cr\$ 21.300,00 (VINTE E UM MIL, TREZENTOS CRUZEIROS) destinados a suplementação de verbas.

A LOA é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no ano seguinte. A Constituição Federal 1988 determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada ano com o objetivo de gerenciar as receitas e despesas públicas em cada exercício financeiro.

A análise baseia-se conforme critério estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da lei.

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2º, *in verbis a saber:*

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: **expressa, tácita e por assimilação:**

***Expressa:** é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior;*

Tácita: decorre da incompatibilidade entre as normas;

Por assimilação: resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

Assim sendo, verifica-se a perda de objeto e propósito da Lei Municipal nº 2.382/1970, a revogação da mesma em razão da superveniência de outras leis e ainda. Ademais, as questões orçamentárias são tratadas pelas Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo que a presente Lei perdeu, também quanto a isso, seu objeto.

Diante de todo o exposto, **recomenda-se a revogação de forma expressa da Lei nº 2.382/1970 em razão da PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO,,** como forma de aniquilar qualquer dúvida sobre sua vigência, primando pela simplificação do sistema legal e pela segurança jurídica.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado-RS, 22 de junho de 2022.



PAULA THOMAS

VEREADORA

Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0075/2022

Lei **2.391/1970**

Abre um crédito especial no montante

de Cr\$

143.550,00.

A presente lei tem como objetivo o Poder Executivo abrir um crédito especial no montante de Cr\$ 143.550,00 (CENTO QUARENTA E TRES MIL QUINHENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS) destinados ao pagamento de juros e comissões descontados do empréstimo novo realizado com a Caixa Econômica Estadual.

Norma com vigência esgotada, o conteúdo desta norma é temporária ou já cumpriu seu período de vigência.

A análise baseia-se conforme critério estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da lei.

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2º, *in verbis a saber*:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: **expressa, tácita e por assimilação**:

***Expressa:** é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior;*

***Tácita:** decorre da incompatibilidade entre as normas;*

Por assimilação: resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

Diante de todo o exposto, não a necessidade de revogação.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado-RS, 22 de junho de 2022.



PAULA THOMAS

VEREADORA

Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0076/2022

Lei **2.392/1970**

*Abre um crédito especial no
montante*

de Cr\$ 105.000,00.

A presente lei tem como objetivo o Poder Executivo abrir um crédito especial no montante de Cr\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL CRUZEIROS) destinados a liquidação de empréstimo com a Caixa Econômica Estadual.

Norma com vigência esgotada, o conteúdo desta norma é temporária ou já cumpriu seu período de vigência.

A análise baseia-se conforme critério estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da lei.

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2º, *in verbis a saber*:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: **expressa, tácita e por assimilação**:

***Expressa:** é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior;*

***Tácita:** decorre da incompatibilidade entre as normas;*

***Por assimilação:** resulta de uma regulação integral de determinada matéria.*

Diante de todo o exposto, não a necessidade de revogação

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado-RS, 22 de junho de 2022.



PAULA THOMAS

VEREADORA

Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0077/2022

Lei **2.401/1970**

Concede aumento salarial para 1971, aprova as Tabelas de valores e dá outras providências.

A presente lei tem como objetivo o Poder Executivo conceder um aumento geral de 22% (vinte e dois por cento) sobre o padrão básico, aos servidores Municipais e também um aumento de 22 % (vinte e dois por cento) aos Servidores de Cargos em Comissão, Função Gratificada e aos inativos do Município.

Atualmente, a remuneração dos servidores públicos é regulada pela Lei Complementar Municipal n.º 1, de 23/03/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado.

A análise baseia-se conforme critério estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da lei.

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2º, *in verbis a saber*:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: **expressa**, **tácita** e **por assimilação**:

Expressa: é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior;

Tácita: decorre da incompatibilidade entre as normas;

Por assimilação: resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

Assim sendo, verifica-se a perda de objeto e propósito da Lei Municipal nº 2.401/1970, a revogação da mesma em razão da superveniência de outras leis e ainda.

Diante de todo o exposto, **recomenda-se a revogação de forma expressa da Lei nº 2.401/1970**, como forma de aniquilar qualquer dúvida sobre sua vigência, primando pela simplificação do sistema legal e pela segurança jurídica.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado-RS, 28 de junho de 2022.



PAULA THOMAS

VEREADORA

Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0078/2022

Lei **2.402/1970**

*Autoriza o pagamento de gratificação à
Coordenadora e Supervisoras da DIMEP.*

A presente lei tem como objetivo o Poder Executivo autorizado a pagar uma gratificação mensal de Cr\$ 130,00 (CENTO E TRINTA CRUZEIROS), para a Coordenadora e Cr\$ 95,00 (NOVENTA E CINCO CRUZEIROS) a cada uma das 3 (três) Supervisoras da DIMEP, a partir de julho do corrente ano.

Por se tratar de uma autorização para gratificação mensal, Lei que, em tese, continua vigente até a presente data, esta é uma lei que apresenta perda de seu objeto.

A lei estudada neste relatório precifica os valores em uma moeda que há anos já não é mais a oficial e ainda, muito provavelmente este é um valor estipulado com base em uma precificação mercadológica da época e que tende a não ser a mesma nos dias de hoje.

A análise baseia-se conforme critério estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da lei.

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2º, *in verbis a saber*:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: **expressa, tácita e por assimilação**:

***Expressa:** é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior;*

***Tácita:** decorre da incompatibilidade entre as normas;*

***Por assimilação:** resulta de uma regulação integral de determinada matéria.*

Assim sendo, verifica-se a perda de objeto e propósito da Lei Municipal nº 2.402/1970, a revogação da mesma em razão que a presente Lei perdeu, também quanto a isso, seu objeto.

Diante de todo o exposto, **recomenda-se a revogação de forma expressa da Lei nº 2.402/1970**, como forma de aniquilar qualquer dúvida sobre sua vigência, primando pela simplificação do sistema legal e pela segurança jurídica.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado-RS, 28 de junho de 2022.



PAULA THOMAS

VEREADORA

Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0079/2022

Lei **2.412/1970**

*Autoriza indenizar em Cr\$ 50,00, a
viúva IRENE SIEBEN.*

A presente lei tem como objetivo o Poder Executivo autorizado a indenizar, em Cr\$ 50,00 (CINQUENTA CRUZEIROS) a viúva IRENE SIEBEN, pelos estragos realizados na horta de sua propriedade.

Por se tratar de uma autorização para indenização, Lei que, em tese, continua vigente até a presente data, esta é uma lei que apresenta perda de seu objeto.

A lei estudada neste relatório precifica os valores em uma moeda que há anos já não é mais a oficial e ainda, muito provavelmente este é um valor estipulado com base em uma precificação mercadológica da época e que tende a não ser a mesma nos dias de hoje.

A análise baseia-se conforme critério estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da lei.

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2º, *in verbis a saber*:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: **expressa, tácita e por assimilação**:

***Expressa:** é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior;*

***Tácita:** decorre da incompatibilidade entre as normas;*

Por assimilação: resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

Assim sendo, verifica-se a perda de objeto e propósito da Lei Municipal nº 2.412/1970, a revogação da mesma em razão que a presente Lei perdeu, também quanto a isso, seu objeto.

Diante de todo o exposto, **recomenda-se a revogação de forma expressa da Lei nº 2.412/1970**, como forma de aniquilar qualquer dúvida sobre sua vigência, primando pela simplificação do sistema legal e pela segurança jurídica.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado-RS, 28 de junho de 2022.



PAULA THOMAS

VEREADORA

Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0080/2022

Lei **2.421/1971**

Abre um crédito especial no montante

de

Cr\$13.000,00.

A presente lei tem como objetivo o Poder Executivo o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de Cr\$13.000,00 (treze mil cruzeiros), destinados a cobertura do disposto na Lei nº 2.413, de 21 de dezembro de 1970, que autorizou a Municipalidade a firmar um contrato de publicidade com a Revista Conheça e o Jornal Informativo, e também para cobertura do disposto no art. 1º, é indicado o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano 1970, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Norma com vigência esgotada, o conteúdo desta norma é temporária ou já cumpriu seu período de vigência.

A análise baseia-se conforme critério estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da lei.

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2º, *in verbis a saber*:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: **expressa**, **tácita** e **por assimilação**:

***Expressa:** é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior;*

Tácita: decorre da incompatibilidade entre as normas;

Por assimilação: resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

Diante de todo o exposto, não a necessidade de revogação.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado-RS, 28 de junho de 2022.



PAULA THOMAS

VEREADORA

Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0081/2022

Lei **2.432/1971**

*Autoriza o Poder Executivo a anular
escritura feita com a TOMAK - Indústria
e Comércio de Confecções LTDA.*

A presente lei tem como objetivo o Poder Executivo autorizado a anular a escritura de Compra e Venda realizada com a TOMAK - Indústria e Comércio de Confecções LTDA.

Não foram encontrados documentos recentes relacionados a um objeto como se trata esta anulação. Esta é uma lei em vigor e que em seu conteúdo consta que fora autorizado a anulação de escritura da mesma, essa lei tem a perda de objeto.

A análise baseia-se conforme critério estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da lei.

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2º, *in verbis a saber*:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: **expressa, tácita e por assimilação**:

***Expressa:** é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior;*

***Tácita:** decorre da incompatibilidade entre as normas;*

***Por assimilação:** resulta de uma regulação integral de determinada matéria.*

Assim sendo, verifica-se a perda de objeto e propósito da Lei Municipal nº 2.432/1971, a revogação da mesma em razão da perda do objeto.

Diante de todo o exposto, **recomenda-se a revogação de forma expressa da Lei nº 2.432/1971**, pois ao analisar a mesma, foi consultado no site de buscas e pesquisas e não constatou nenhum nome com essa Empresa TOMAK - Indústria e Comércio de Confecções LTDA, assim também como o CNPJ.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado-RS, 28 de junho de 2022.



PAULA THOMAS

VEREADORA

Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0082/2022

Lei **2.442/1971**

*Autoriza a abertura de um
crédito
especial no montante de Cr\$1.400,00
e
dá outras providências.*

A presente lei tem como objetivo o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no montante de Cr\$1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros), destinados ao pagamento de aluguel de um prédio para a moradia do atual inquilino de prédio a ser doado ao SESI (Serviço Social da Indústria).

Norma com vigência esgotada, o conteúdo desta norma é temporária ou já cumpriu seu período de vigência.

A análise baseia-se conforme critério estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da lei.

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2º, *in verbis a saber*:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: **expressa, tácita e por assimilação**:

***Expressa:** é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior;*

***Tácita:** decorre da incompatibilidade entre as normas;*

Por assimilação: resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

Diante de todo o exposto, não a necessidade de revogação.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado-RS, 28 de junho de 2022.



PAULA THOMAS

VEREADORA

Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0083/2022

Lei **2.451/1971**

*Altera o Poder Executivo a
firmar
Contrato de Locação com
Armenio
Ritter.*

A presente lei tem como objetivo o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de locação de um compartimento no prédio de propriedade de Armenio Ritter, onde achase instalado o Centro Telefônico de Conventos. Não foram encontrados documentos recentes relacionados a um objeto como este contrato. A lei estudada neste relatório precifica os valores em uma moeda que há anos já não é mais a oficial e ainda, muito provavelmente este é um valor estipulado com base em uma precificação mercadológica da época e que tende a não ser a mesma nos dias de hoje.

A análise baseia-se conforme critério estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da lei.

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2º, *in verbis a saber:*

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: **expressa**, **tácita** e **por assimilação**:

***Expressa:** é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior;*

Av. Benjamin Constant, nº 670, Centro, Lajeado/RS - CEP: 95900-106.

Contatos: (51) 3982.1162. WhatsApp (51) 99851-4025

paulathomasvereadora@gmail.com

Tácita: decorre da incompatibilidade entre as normas;

Por assimilação: resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

Assim sendo, verifica-se a perda de objeto e propósito da Lei Municipal nº 2.451/1971, a revogação da mesma em razão que a presente Lei perdeu, também quanto a isso, seu objeto.

Diante de todo o exposto, **recomenda-se a revogação de forma expressa da Lei nº 2.451/1971**, como forma de aniquilar qualquer dúvida sobre sua vigência, primando pela simplificação do sistema legal e pela segurança jurídica.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado-RS, 28 de junho de 2022.



PAULA THOMAS

VEREADORA

Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0084/2022

Lei **2.452/1971**

*Autoriza o Executivo firmar
Convênio
com o Instituto Nacional do Livro e dá
outras
providências.*

A presente lei tem como objetivo o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, nos termos da minuta anexa, com o Instituto Nacional do Livro, o Município atribuirá, anualmente, a importância igual a 8 (oito) SALÁRIOS mínimos locais, para a aquisição de obras destinadas ao acervo da Biblioteca.

Não foram encontrados documentos recentes relacionados a um objeto como este pertencer ao município. Esta é uma lei em vigor e que em seu conteúdo consta que a execução e manutenção deste objeto seria de responsabilidade do município, o que ainda poderia trazer custos ao executivo.

A análise baseia-se conforme critério estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da lei.

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2º, *in verbis a saber*:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: **expressa**, **tácita** e **por assimilação**:

***Expressa:** é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior;*

Av. Benjamin Constant, nº 670, Centro, Lajeado/RS - CEP: 95900-106.

Contatos: (51) 3982.1162. WhatsApp (51) 99851-4025

paulathomasvereadora@gmail.com

Tácita: decorre da incompatibilidade entre as normas;

Por assimilação: resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

Assim sendo, verifica-se a perda de objeto e propósito da Lei Municipal nº 2.452/1971, a revogação da mesma em razão da perda do objeto.

Diante de todo o exposto, **recomenda-se a revogação de forma expressa da Lei nº 2.452/1971**, como forma de aniquilar qualquer dúvida sobre sua vigência, primando pela simplificação do sistema legal e pela segurança jurídica.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado-RS, 28 de junho de 2022.



PAULA THOMAS

VEREADORA

Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0085/2022

Lei **2.461/1971**

*Autoriza o executivo a
receber
bonificação e subscrever 22% de
ações
da Petrobrás e dá outras
providências.*

A presente lei tem como objetivo o Poder Executivo fica autorizado a receber da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás – a bonificação de 20% relativa ao aumento do Capital Social da referida empresa e fica também autorizado a subscrever ações da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás - no valor igual a 22% das ações que possui.

Não foram encontrados documentos recentes relacionados a um objeto como se trata esta bonificação e subscrição. Esta é uma lei em vigor e que em seu conteúdo consta que fora autorizado a bonificação e subscrição de ações que hoje não existe mais, essa lei tem a perda de objeto.

A análise baseia-se conforme critério estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da lei.

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2º, *in verbis a saber:*

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: **expressa, tácita e por assimilação**:

Expressa: é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior;

Tácita: decorre da incompatibilidade entre as normas;

Por assimilação: resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

Assim sendo, verifica-se a perda de objeto e propósito da Lei Municipal nº 2.461/1971, a revogação da mesma em razão da perda do objeto.

Diante de todo o exposto, **recomenda-se a revogação de forma expressa da Lei nº 2.461/1971**, como forma de aniquilar qualquer dúvida sobre sua vigência, primando pela simplificação do sistema legal e pela segurança jurídica.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado-RS, 28 de junho de 2022.



PAULA THOMAS

VEREADORA

Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0086/2022

Lei **2.462/1971**

*Abre um crédito especial no
montante
de Cr\$1.700,00 e dá outras providências.*

A presente lei tem como objetivo o Poder Executivo abrir um crédito especial no montante de Cr\$1.700,00 (um mil e setecentos cruzeiros), destinados ao pagamento de contas da iluminação do Trevo.

Norma com vigência esgotada, o conteúdo desta norma é temporária ou já cumpriu seu período de vigência.

A análise baseia-se conforme critério estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da lei.

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2º, *in verbis a saber*:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: **expressa**, **tácita** e **por assimilação**:

Expressa: *é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior;*

Tácita: *decorre da incompatibilidade entre as normas;*

Por assimilação: resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

Diante de todo o exposto, não a necessidade de revogação.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado-RS, 29 de junho de 2022.



PAULA THOMAS

VEREADORA

Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0087/2022

Lei **2.471/1971**

Autoriza a abertura de um crédito especial de Cr\$67.766,50, para concessão de uma gratificação especial a todos os servidores da Prefeitura.

A presente lei tem como objetivo o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no montante de Cr\$67.766,50 (sessenta e sete mil setecentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos) destinados à concessão de uma gratificação especial de 50% (cinquenta por cento) do vencimento fixo aos servidores municipais.

Norma com vigência esgotada, o conteúdo desta norma é temporária ou já cumpriu seu período de vigência.

A análise baseia-se conforme critério estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da lei.

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2º, *in verbis a saber*:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: **expressa**, **tácita** e **por assimilação**:

Expressa: é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior;

Tácita: decorre da incompatibilidade entre as normas;

Por assimilação: resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

Diante de todo o exposto, não a necessidade de revogação.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado-RS, 29 de junho de 2022.



PAULA THOMAS

VEREADORA

Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0088/2022

Lei **2.481/1971**

Autoriza a abertura de um crédito especial no valor de Cr\$14.179,00.

A presente lei tem como objetivo o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$14.179,00 (quatorze mil cento e setenta e nove cruzeiros) para aquisição de Ações da Petrobrás.

Norma com vigência esgotada, o conteúdo desta norma é temporária ou já cumpriu seu período de vigência.

A análise baseia-se conforme critério estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da lei.

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2º, *in verbis a saber*:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: **expressa, tácita e por assimilação**:

***Expressa:** é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior;*

***Tácita:** decorre da incompatibilidade entre as normas;*

***Por assimilação:** resulta de uma regulação integral de determinada matéria.*

Diante de todo o exposto, não a necessidade de revogação.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado-RS, 29 de junho de 2022.



PAULA THOMAS

VEREADORA

Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0089/2022

Lei **2.491/1971**

*Autoriza o Executivo firmar
Convênio
com o Instituto Nacional do Livro e dá
outras
providências.*

A presente lei tem como objetivo o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro para a instalação e manutenção de uma sala de leitura, nos termos da minuta anexa, que faz parte integrante desta Lei.

Não foram encontrados documentos recentes relacionados a um objeto como este pertencer ao município. Esta é uma lei em vigor e que em seu conteúdo consta que a convênio firmado deste objeto seria de responsabilidade do município, o que ainda poderia trazer custos ao executivo.

A análise baseia-se conforme critério estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da lei.

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2º, *in verbis a saber*:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: **expressa**, **tácita** e **por assimilação**:

***Expressa:** é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior;*

Tácita: decorre da incompatibilidade entre as normas;

Por assimilação: resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

Assim sendo, verifica-se a perda de objeto e propósito da Lei Municipal nº 2.491/1971, a revogação da mesma em razão da perda do objeto.

Diante de todo o exposto, **recomenda-se a revogação de forma expressa da Lei nº 2.491/1971**, como forma de aniquilar qualquer dúvida sobre sua vigência, primando pela simplificação do sistema legal e pela segurança jurídica.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado-RS, 29 de junho de 2022.



PAULA THOMAS

VEREADORA

Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0090/2022

Lei **2.492/1971**

*Estabelece o Orçamento Plurianual de
Investimentos para o triênio de 1972 a
1974.*

A presente lei tem como objetivo o Poder Executivo O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1972 a 1974 discriminado pelos anexos 1 a 23 com as alterações constantes da Resolução, 1770.3.71, integrantes desta Lei, estima os recursos em Cr\$5.431.374,00 (cinco milhões quatrocentos e trinta e um mil trezentos e setenta e quatro cruzeiros) e fixa a despesa no mesmo valor.

Norma com vigência esgotada, o conteúdo desta norma é temporária ou já cumpriu seu período de vigência.

A análise baseia-se conforme critério estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da lei.

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2º, *in verbis a saber*:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: **expressa, tácita e por assimilação**:

***Expressa:** é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior;*

***Tácita:** decorre da incompatibilidade entre as normas;*

Por assimilação: resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

Diante de todo o exposto, não a necessidade de revogação.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado-RS, 29 de junho de 2022.



PAULA THOMAS

VEREADORA

Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0091/2022

Leis Municipais n.º 3.100, de 22 de Maio de 1979, que **Autoriza a concessão de um auxílio ao Clube Esportivo Lajeadense, abrir crédito especial, reduzir dotação orçamentária e dá outras providências.** Revogação tácita. Revogação expressa.

Trata o presente da Lei Municipal n.º 3.100/1979, que **fica o Município autorizado a conceder um auxílio ao Clube Esportivo Lajeadense, no valor de... Cr\$ 50.000,00.**

Considerando que o ano fiscal para a aplicação da presente Lei em estudo foi o de 1979, não faz mais sentido a vigência da mesma.

Todos os gastos do governo devem estar devidamente transparentes e estar dispostos em Lei, exatamente como a que está em estudo neste relatório propondo. Porém, os gastos do governo devem estar de acordo com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LOM) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo que as duas últimas devem ser propostas pelo Poder Executivo anualmente.

Por ser uma lei de 1979 e ainda por usar uma moeda que não é mais a corrente, fica evidente a perda de objeto da Lei reportada neste relatório.

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2.º:

AlexSchmitt

Vereador
de Lajeado

f@t@oalexschmitt

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: expressa, tácita e por assimilação.

A expressa é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior; a tácita decorre da incompatibilidade entre as normas; e a por assimilação, resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

Tal que não houve, até então, a revogação da Lei orçamentário para o ano de 1979, e considerando que tal orçamento já foi realizado, a presente lei analisada não tem mais razão de permanecer vigente, por perda de seu objeto, **recomendando-se a revogação expressa da Lei Municipal n.º 3.100 de 1979**, como forma de aniquilar qualquer dúvida sobre sua vigência, primando pela simplificação do sistema legal e pela segurança jurídica.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado, 27 de Junho de 2022.



Alex Schmitt

Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0092/2022

Lei Municipal n.º 3.105, de 10 de Julho de 1979,
que **Concede isenção da Taxa de Água à
Arcenio Battisti**. Superveniência de diplomas
normativos. Ab-rogação.

Trata o presente da Lei Municipal n.º 3.105/1979, em que Fica concedida isenção da TAXA DE ÁGUA à Arcenio Battisti, enquanto a Caixa D`água que abastece a Vila de Boqueirão do Leão permanecer em suas terras.

Acontece que a Vila de Boqueirão do Leão atualmente pertence ao município de Boqueirão do Leão, o qual se emancipou da cidade de Lajeado tendo sua fundação datada em 08 de dezembro de 1987 fazendo com que a presente Lei estivesse legislando sobre uma área agora não pertencente à Lajeado.

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2.º:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: expressa, tácita e por assimilação.

A expressa é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior; a tácita decorre da incompatibilidade entre as normas; e a por assimilação, resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

Em função da promulgação da Lei Estadual 8.458 de 1987 que cria o Município de Boqueirão do Leão verifica-se uma amálgama entre a revogação tácita e a revogação por assimilação, permitindo concluir pela ab-rogação da Lei n.º 3.105/1979 referente à jurisprudência sobre tal localidade.

Diante de todo o exposto, **recomenda-se a revogação expressa da Lei Municipal n.º 3.105/1979**, como forma de aniquilar qualquer dúvida sobre sua vigência, primando pela simplificação do sistema legal e pela segurança jurídica.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado, 27 de Junho de 2022.



Alex Schmitt

Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0093/2022

Lei Municipal n.º 3.135, de 17 de Dezembro de 1979, que **Autoriza o Prefeito rescindir contrato com a União Sul Brasileira de Educação e Ensino.**

Trata o presente da Lei Municipal n.º 3.135/1979, em que fica o Município autorizado a rescindir contrato de locação de imóvel com a União Sul Brasileira de Educação e Ensino firmado em 10 de dezembro de 1968, a partir de 23.11.79.

Atualmente não consta nenhum contrato de locação de imóvel nos moldes citados na lei em análise em vigência, o que aponta que ou a Lei de 79 teve sua correta execução ou em algum outro ano ocorreu o que a Lei propôs. Em qualquer das duas situações, acarretam em perda de objeto da Lei 3.135/79 uma vez que ela cumpriu com o seu objetivo e, hoje, não possui aplicabilidade alguma.

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2.º:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

AlexSchmitt

📧📷📱@oalexschmitt

Vereador
de Lajeado

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: expressa, tácita e por assimilação.

A expressa é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior; a tácita decorre da incompatibilidade entre as normas; e a por assimilação, resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

No caso da presente lei, não se observa nenhuma das situações de revogações supracitadas.

Cabe ainda salientar que revogar uma lei não significa que esta deve ter o seu objeto desfeito nas situações em que já foi executado. No caso deste relatório, NÃO estamos propondo que o contrato volte a ser celebrado. O que estamos sugerindo é que, uma vez que a lei cumpriu com o seu dever, ela não necessita estar mais vigente.

Diante de todo o exposto, recomenda-se a **revogação expressa das Leis Municipais n.º 3.135/1979**, como forma de aniquilar qualquer dúvida sobre sua vigência, mesmo que parcial, primando pela simplificação do sistema legal e pela segurança jurídica.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado, 01 de Julho de 2022.



AlexSchmitt | Vereador
de Lajeado
f@t@oalexschmitt

Alex Schmitt

Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0094/2022

Lei Municipal n.º 3.165, de 01 de Abril de 1980, que Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.037, de 11 de setembro de 1978 e dá outras providências..

Trata o presente da Lei Municipal n.º 3.165/1980, em que fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 3.037, de 11 de setembro de 1978, que passa a ser a seguinte [...].

A Lei de 1978 que foi alterada veio a ser revogada com a promulgação da Lei 3.187 de 1980 porém no texto desta última, não consta que as alterações das leis revogadas também seriam revogadas, fazendo com que a Lei alvo deste relatório passasse a alterar o texto de uma lei então revogada, fazendo com que perdesse o seu sentido de existir.

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2.º:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela

AlexSchmitt

Vereador
de Lajeado

f@t@oalexschmitt

*incompatível ou quando regule inteiramente a
matéria de que tratava a lei anterior.*

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: expressa, tácita e por assimilação.

A expressa é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior; a tácita decorre da incompatibilidade entre as normas; e a por assimilação, resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

No caso da presente lei, não se observa nenhuma das situações de revogações supracitadas.

Diante de todo o exposto, recomenda-se a **revogação expressa das Leis Municipais n.º 3.165/1980**, como forma de aniquilar qualquer dúvida sobre sua vigência, mesmo que parcial, primando pela simplificação do sistema legal e pela segurança jurídica.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado, 06 de Julho de 2022.



Alex Schmitt

Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0095/2022

Leis Municipais n.º 2.310, de 23 de Julho de 1969, que **Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no montante de NCr\$ 5.500,00**. Revogação expressa

Trata o presente da Lei Municipal n.º 2.310/1969, que fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no montante de NCr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros novos) destinados a atender as despesas de aluguel da 19ª Delegacia Regional de Lajeado.

Considerando que o ano fiscal para a aplicação da Lei em estudo já passou faz várias décadas, não faz mais sentido a vigência da mesma.

Todos os gastos do governo devem estar devidamente transparentes e estar dispostos em Lei, exatamente como a que está em estudo neste relatório

propondo. Porém, os gastos do governo devem estar de acordo com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LOM) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo que as duas últimas devem ser propostas pelo Poder Executivo anualmente.

Por ser uma lei de notável ancianidade e ainda por usar uma moeda que não é mais a corrente, fica evidente a perda de objeto da Lei reportada neste relatório.

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2.º:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: expressa, tácita e por assimilação.

A expressa é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior; a tácita decorre da incompatibilidade entre as normas; e a por assimilação, resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

Tal que não houve, até então, a revogação da Lei orçamentária para o ano de 1969, e considerando que tal orçamento já foi realizado, a presente lei analisada não tem mais razão de permanecer vigente, por perda de seu objeto, **recomendando-se a revogação expressa da Lei Municipal n.º 2.310 de 1969**, como forma de aniquilar

qualquer dúvida sobre sua vigência, primando pela simplificação do sistema legal e pela segurança jurídica.

A argumentação para a revogação da Lei supracitada se repete para vários outros casos que assim como este, tem por único intento a abertura de crédito no orçamento. **Recomendamos então a revogação expressa**, utilizando os mesmos apontamentos usados para a Lei 2.310/69, das seguintes leis:

- 2.320, de 04 de Novembro de 1969;
- 2.370, de 23 de Setembro de 1970;
- 2.380, de 14 de Outubro de 1970;
- 2.390, de 25 de Novembro de 1970;
- 2.460, de 8 de Setembro de 1971;
- 2.470, de 20 de Outubro de 1971;
- 2.480, de 01 de Dezembro de 1971;
- 2.525, de 06 de Junho de 1972;
- 2.550, de 06 de Setembro de 1972;
- 2.600, de 30 de Dezembro de 1972;
- 2.610, de 26 de Fevereiro de 1973;
- 2.615, de 05 de Março de 1973;
- 2.650, de 08 de Maio de 1973;
- 2.745, de 07 de Maio de 1974;
- 2.750, de 24 de Junho de 1974;
- 2.760, de 19 de Agosto de 1974;
- 2.770, de 21 de Outubro de 1974;
- 2.775, de 06 de Novembro de 1974;

- 2.780, de 25 de Novembro de 1974;
- 2.815, de 26 de Setembro de 1975;
- 2.860, de 24 de Junho de 1976;
- 2.895, de 22 de Outubro de 1976;
- 3.070, de 04 de Dezembro de 1978;
- 3.080, de 26 de Dezembro de 1978.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado, 04 de Julho de 2022.



Alex Schmitt

Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0096/2022

Lei Municipal n.º 3.115, de 06 de Agosto de 1979, que **Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terras para a Fundação Alto Taquari de Ensino Superior - FATES.**

Trata o presente da Lei Municipal n.º 3.115/1979, em que fica o Poder Executivo autorizado a transferir, gratuitamente, para o patrimônio da Fundação Alto Taquari de Ensino Superior - FATES - uma área de terras com a superfície de 126.723,20m², localizada em Picada Carneiros, neste Município [...].

Observa-se que a lei versa sobre a doação de um terreno, o qual foi transferido para o destinatário e o mesmo o utiliza até atualmente e frequentemente expandindo suas operações. Entende-se assim que uma vez executada a doação de forma que o objeto já se encontra em uso pela destinatária, há a perda de objeto da referida lei.

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2.º:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: expressa, tácita e por assimilação.

A expressa é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior; a tácita decorre da incompatibilidade entre as normas; e a por assimilação, resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

No caso da presente lei, não se observa nenhuma das situações de revogações supracitadas.

Cabe ainda salientar que revogar esta lei não significa que ela deve ter o seu objeto desfeito. No caso deste relatório, NÃO estamos propondo que o terreno doado à agora UNIVATES volte a ser posse do município. O que estamos sugerindo é que, uma vez que a lei cumpriu com o seu dever, ela não necessita estar mais vigente.

Houve ainda no ano de 1998 a promulgação de uma Lei Municipal que revogou um dos artigos da Lei 3.315 de 79. Como a única função da Lei 6.074 de 24 de Abril de 1998 tem por único objetivo revogar um dos artigos da Lei de 79, recomendamos também a revogação desta lei de 98 em função de estarmos revogando a Lei 3.315 por completo, o que leva a Lei de 6.074 perder seu objeto.

Diante de todo o exposto, recomenda-se a **revogação expressa das Leis Municipais n.º 3.115/1979 e 6.074/1998**, como forma de aniquilar qualquer dúvida sobre sua vigência, mesmo que parcial, primando pela simplificação do sistema legal e pela segurança jurídica.

AlexSchmitt
f@t@oalexschmitt

Vereador
de Lajeado

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado, 01 de Julho de 2022.



Alex Schmitt